



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.767, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para enfrentamento da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, o Poder Público poderá adotar as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – restrição de circulação;
- IV – restrição excepcional de horário de funcionamento de atividades;
- V – determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- VI – estudo ou investigação epidemiológica;
- VII – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VIII – suspensão temporária de atividades

IX – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, única hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§1º - As medidas previstas neste artigo serão determinadas por Decreto do Poder Executivo, baseadas nos dados e indicadores epidemiológicos emitidos pelos órgãos competentes, e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por emitir a justificativa a quem o desejar ou necessitar, pela falta ao serviço público ou à atividade laboral privada em decorrência das medidas previstas neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

§3º - O descumprimento das medidas previstas nesta Lei acarretará responsabilização, nos termos seguintes:

I – Cíveis: decorrentes da aplicação da legislação federal aplicável pelos danos causados à coletividade;

II – Penais: decorrentes da aplicação da legislação federal aplicável pelos danos aos bens juridicamente tutelados;

III – Administrativos:

a) suspensão temporária de atividades econômicas no Município, de um (01) até (06) seis meses, dependendo da gravidade da violação;

b) aplicação de multa de até 100 (cem) a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscal Municipal – UFM, por dia de violação.

c) Cassação do Alvará de Funcionamento, com proibição de novo alvará pelo prazo mínimo de um ano.

§4º - As penalidades administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas na forma prevista no Código de Posturas – Lei Municipal nº 817, 24 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o surto Pandêmico pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos 09 dias do mês de março de 2021.


MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito Municipal

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais

e administrativos, que na data de 09 de março de 2021

pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público

afixado no quadro (de outdoors ou afixe) da Prefeitura Municipal o Instru-

mento legal nº 1767 que dispõe sobre: medidas

para enfrentamento da emergência de saúde pública

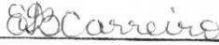
Por ser verdadeira nos termos da Lei nº 13.005 de 2014 e presente,

09 / março / 2021

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):


Eva Lúcia Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685